



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 015/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1993.

Parágrafo Único - A receita estimada e a despesa fixada prevista na Lei Orçamentária serão corrigidas em dezembro de 1993, segundo o índice de inflação acumulado no período de maio a dezembro de 1993.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada sob a forma de orçamento programa e deverá ter seus valores atualizados mês a mês no exercício de 1994, segundo os critérios explicitados na própria lei, criando um fator de correção de nominada URO - Unidade de Referência Orçamentária.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1994, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.02

Art. 7º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I - Órgão com detalhamento de elemento econômico;

II - Unidade Orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

III - Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-categoria econômica, projeto e/ou atividade.

Parágrafo Único - A Classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até a nível de sub-projeto ou sub-atividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguidos e mensuráveis.

Art. 8º - A Lei Orçamentária contará as Unidades Orçamentárias a seguir especificadas com as suas respectivas atribuições:

00 - CÂMARA MUNICIPAL - Exercício das atividades legislativas municipais e controle externo do Poder Executivo.

01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades - meio da Prefeitura bem como exercer as Funções da Administração Superior do Governo Municipal, no que se refere ao Controle Interno nas áreas de Tesouraria, Contabilidade e Arrecadação, bem como as atividades de Recursos Humanos, Material e patrimônio, e Assessoria de Imprensa e Jurídica.

02 - SAÚDE - Prestação de Serviços gratuitos de saúde preventiva e curativa a população do Município.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.03

03 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

A) Compete a dignidade da pessoa humana através da garantia do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

B) Promover a seguridade social, através do conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a previdência social.

C) Organizar a seguridade social com base nos seguintes objetivos:

1 - Universalidade da cobertura e do atendimento;

2 - Uniformidade e equivalência dos seus serviços e serviços as populações urbanas e rurais;

3 - A seletividade de distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

4 - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

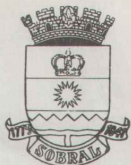
5 - Equivalência na forma de participação do custeio;

6 - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade.

D) Compete as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação urbana e rural.

E) Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar a distribuição de energia elétrica para atender a população de baixa renda, permitindo assim o acesso a iluminação residencial.

F) Compete atender a população carente com ajuda e distribuição de passagens a fim de deslocamento a ou-



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.04

tros centros para tratamento de saúde e outros assuntos que lhes forem peculiares.

G) Compreende as ações de caráter social voltada para a regaliação do cidadão perante a sociedade, no sentido de identificação e retirada de documentos pessoais.

H) Compreende as ações que visam promover a melhoria do padrão alimentar da população carente do município através de campanhas educativas e distribuição de alimentos.

I) Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a mãe gestante e o recém-nascido, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas.

04 - EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - Ministrando o ensino em seus diversos graus e modalidades e desenvolver atividades culturais e desportivas.

05 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Supervisionar as atividades desenvolvidas no desenvolvimento e manutenção do ensino.

06 - OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Planejamento, projetos e Construção de Obras Públicas, atividades de urbanismo e serviços de utilidade pública.

07 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Estimular a produção e o abastecimento agropecuário, bem como executar a preservação do meio ambiente.

08 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - Estimular as atividades industriais e comerciais, bem como o turismo no Município.

09 - TRANSPORTE - Coordenar e planejar o serviço de transporte urbano, bem como controlar as atividades de transporte do município.

Art. 99 - O orçamento abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração di



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.05

reta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10 - As despesas com pessoal e seus encargos sociais serão automaticamente aumentados de acordo com o índice oficial de inflação, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição aquelas não relacionadas.

Art. 12 - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no orçamento fiscal, em dotações globais de transferência de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 13 - O orçamento de seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem na área de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento de seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15 - As receitas compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, originados da receita ordinária do tesouro municipal e de operações de créditos.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas constantes do anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.06

as prioridades, não representando portanto, restrição as ações não contempladas.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual para 1994, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Far-se-à conforme o seguinte desdobramento:

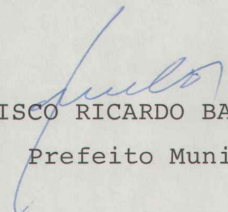
I - RECEITAS - Serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria SOF nº 3 de 21 de fevereiro de 1990;

II - DESPESAS - Serão discriminadas obedecendo ao disposto no caput dos artigos 12 a 15 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos por fonte de recursos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de junho de 1993.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal